CONTRATO SRP PE Nº 083/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18411/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 083/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA. M P DOS SANTOS FILHO MARCENARIA - ME, CNPJ nº 27.269.647/0001-70, TENDO POR OBJETO O "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, PRODUÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, SOB MEDIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI; e

M P DOS SANTOS FILHO MARCENARIA - ME, CNPJ nº **27.269.647/0001-70**, com sede no Conjunto cidade de Deus , nº 250, Bairro Passagem das pedras, Quadra 59 lote 04, CEP 64.600-370, Picos – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o **Sr. Manoel Pereira dos Santos Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 820.220.033-49, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI, na Rua São Vicente, Nº 147, Bairro: Bomba, CEP: 64.601-370

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº **083/2025** instruído através do Processo Administrativo nº **18411/2025 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

ELABORAÇÃO DE PROJETO, PRODUÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, SOB MEDIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS" conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico **n° 083/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo n° **18411/2025-PMP**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETOS DE ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VI NCULADOS DE IMP OSTOS, REPASSES À EDUCAÇÃO, Ase MTAS, À FMAS EÀ SAÚDE, TRANSFE RENCIAS DO FUND EB-IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DEIMPOSTOS, TRA NSFERENCIAS DO FUNDEB- COMPLE MENTAÇÃO DA UNI AO- VAAT, TRANS FERENCIAS DESAL ARIO-EDUCAÇÃO,, TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENINET ES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE ESTRUTURA ÇÃ O DA REDEDESER VIÇOS PÚBLICOS D E SAUDE, TRANSFE RENCIAS	GABINETE DE PREFEITO CONT. GERAL DO MUNICÍPIO SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO MUNIC. LIUMINAÇAO-FUMIP PICOSPREV. FUNDO PREVIDENCIÁRIO SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB SECRRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNIC. DE	04.122.0002.2004 04.122,0002.2006 04.122.0002.2008 04.122.0002.2018 09.272.0002.2015 04.121.0002.2019 04.123.0002.2022 12:361.0003.2024 12.361.0003.2043 12.361.0003.2055 10.301.0015.2121 10.301.0012.2124 10.302.0013.2133 10.302.0013.2135 10.301.0013.2134 10.301.0014.2127 10.301.0014.2143 10.302.0014.2169 10.304.0012.2126 10.305.0012.2125 10.305.0012.2160 10.302.0013.2048 10.301.0012.2161 10.301.0012.2139 10.301.0011,2152	33.90.30 33.90.39 44.90.52

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

FUNDO A FUNDO DE RECUR SOS DO SUS PROV ENIENTES DO GOV ERNO ESTASDUAL, OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE, FNAS, OUT ROS RECURSOS VI NCULADOSÀASSI STENCIA SOCIAL, COSIP, RECURSOS VINCULADOS AOT RANSITO E RECUR SOS VINCULADOS AO RPPSE APOIO FINANCEIRO AO RPPS FONTES DE RECUR SOS: 500, 540, 542, 550,601,621,659. 660,669.751,752 802 E 503	ASSIST. SOCIAL SEC. MUNIC. AGRICULTURA SEC. MUNIC. DE OBRAS SEC. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS SEC. MUNICIPAL DE CULTURA SEC. MUNIC., DE MEIO AMBIENTE SEC. MUNICIPAL DETURISMOS SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO GABINETE VICE- PREFEITO PROC. GERAL DO MUNICÍPIO TESOURO MUNICIPAL SEC. MUNIC. ESPORTE E LAZER SEC. MUNIC. DEFESA CIVEL SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE SEC. MUNIC. DE PROT. E DEL ANIMAL FUNDO MUNIC. DE TURISMO SEC. MUNIC. COMUNICAÇÃO SOCIAL SEC, DE ESTRADAS E RODAGENS FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.302.0013.2129 04.122.0002.2096 08.244.0007.2151 04.122.0002.2069 04.122.0002.2075 04.122.0002.2077 04.122.0002.2080 04.122:0002.2081 04.122.0002.2088 04.122.0002.2089 04.122.0002.2093 03.092.0002.2094 04.123:0002.2095 04.122.0002.2156 06.182.0009.2058 04.122.0002.2158 14.332.0008.2182 04.244.0009.2183 23.695.0019.2197 24.722.0021.2184 26.782.0009.2185 04.125.0002.2159 08.244.0007.2104 08.244.0007.2110 08.244.0007.2107 08.244.0007.2105	

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **: R$ R$ 560.811,07 (Quinhentos e sessenta mil oitocentos e onze reais e sete centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR. UNT	VLR. TOTAL
01	Móveis em MDF amadeirado, com espessura de 30mm e fitado em todas as faces com fita de borda de espessura 1mm x 35mm.	Metro	140	R$ 1.329,05	R$ 186.067,00
02	Móveis em MDF branco, com espessura de 30mm e fitado em todas as faces com fita de borda de espessura 1mm x 35mm.	Metro	175	R$ 940,50	R$ 164.587,50
03	Portas em madeira louro canela, com espessura de 30mm.	Metro	109	R$ 527,76	R$ 57.525,84
04	Portas em MDF branco, com espessura de 30mm e fitado em todas as faces, com fita de borda de 1mm x 35mm.	Metro	105	R$ 377,29	R$ 39.615,45
05	Móveis em fórmica colorida, com espessura de 30mm e revestido em formicas.	Metro	84	R$ 1.345,42	R$ 113.015,28
Valor Total dos Itens: R$ 560.811,07 (Quinhentos e sessenta mil oitocentos e onze reais e sete centavos					

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos/serviços prestados a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material/prestação do serviço.

5.7. O pagamento à contratada será efetuado pelo Município de Picos/PI após a execução integral dos serviços contratados.

5.8. A Nota Fiscal/Fatura somente será atestada se os móveis forem entregues e instalados em perfeito estado, rigorosamente de acordo com as medidas, materiais, padrões de acabamento, funcionalidades e demais especificações técnicas previstas.

5.9. O pagamento estará condicionado à comprovação, pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos incidentes sobre a execução do contrato, quando exigidos, como condição essencial para a liquidação e o pagamento.

5.10. A contratada reconhece que o pagamento constitui mera liberalidade condicionada ao cumprimento integral do contrato, não cabendo qualquer direito subjetivo ao recebimento caso haja pendência ou inadimplemento das obrigações assumidas.

5.11. Eventuais reajustamentos ou repactuações não se aplicam ao objeto desta contratação, tendo em vista que os serviços serão executados em regime de entrega e instalação única, com preço global fixo e invariável durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O objeto desta licitação será fornecido/prestado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os materiais deverão ser entregues em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do material solicitado pelo setor competente da Secretaria responsável pelo pedido.

b) O fornecimento do objeto licitado deverá ser feito em até 05 (cinco), de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados materiais em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do **CONTRATANTE**, estima-se por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

6.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.3 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

6.4 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do objeto licitado, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA.**

6.5. A **adjudicação será realizada por item**, sendo permitida a participação de empresas para o fornecimento de um ou mais itens, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos.

6.6. A contratada deverá fornecer, antes do início da produção, projeto executivo completo, contendo plantas baixas, cortes, layouts, detalhamento de módulos, especificações de ferragens, cores, acabamentos, espessuras de materiais, bem como memoriais descritivos e representações tridimensionais (3D), permitindo à Administração validar o mobiliário a ser produzido.

6.7. Os serviços de instalação deverão incluir todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a montagem dos móveis, como dobradiças, trilhos, corrediças, puxadores, suportes, fixadores e dispositivos de segurança, devendo a contratada garantir o pleno funcionamento dos módulos instalados, bem como sua estabilidade, alinhamento e segurança.

6.8. Todo o mobiliário produzido deverá atender aos critérios de ergonomia, funcionalidade e estética definidos no projeto aprovado, proporcionando melhor aproveitamento dos espaços, otimização das rotinas de trabalho dos servidores públicos e padronização visual das unidades administrativas do Município de Picos/PI.

6.9. A solução completa ora descrita visa garantir eficiência, durabilidade, qualidade e segurança aos ambientes institucionais, atendendo às necessidades administrativas e contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público e da organização dos espaços internos das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do município Contratante:

a) Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias para a execução adequada do objeto, incluindo acesso aos ambientes que receberão os móveis planejados, plantas arquitetônicas disponíveis, diretrizes de funcionalidade e quaisquer dados técnicos indispensáveis ao desenvolvimento dos projetos.

b) Assegurar que os espaços destinados à instalação dos móveis planejados estejam devidamente preparados, desobstruídos e com condições adequadas de segurança, iluminação e limpeza, permitindo o pleno acesso da equipe técnica da contratada para realização de medições, execução dos serviços de montagem e movimentação dos materiais.

c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis por acompanhar, orientar, registrar, atestar e fiscalizar a execução contratual, comunicando tempestivamente à contratadas quaisquer irregularidades ou desconformidades observadas.

d) Analisar, aprovar ou solicitar ajustes nos projetos apresentados pela contratada dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico de execução, garantindo a continuidade das atividades e evitando atrasos injustificados.

e) Assegurar o cumprimento das obrigações financeiras, realizando os pagamentos devidos à contratada nos prazos previstos no contrato, após a apresentação da documentação exigida, observados os atestos da fiscalização e a efetiva conformidade dos serviços prestados.

f) Facilitar o acesso da contratada aos prédios públicos onde ocorrerão a instalação e entrega dos mobiliários, garantindo a disponibilidade de pessoal autorizado para acompanhar a execução, quando necessário, bem como a segurança patrimonial dos materiais previamente entregues.

g) Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer fatos supervenientes que possam interferir na execução dos serviços, tais como reformas, interdições de ambientes, alteração de layouts ou mudança de setores de alocação dos móveis planejados.

h) Promover, quando solicitado, reuniões de alinhamento técnico com a contratada e com as Secretarias beneficiárias, visando garantir a uniformidade das informações, a compatibilidade das soluções projetadas e a adequada integração entre as etapas de produção e instalação.

i) Não dificultar, por ação ou omissão, o andamento dos serviços, devendo adotar todas as providências sob sua responsabilidade que repercutam no cumprimento do cronograma pactuado, sob pena de responsabilização pelo atraso decorrente.

j) Assegurar que toda e qualquer solicitação de alteração, adequação, complementação ou expansão dos serviços contratados seja realizada exclusivamente por meio de ordem formal emitida pelo gestor do contrato, observadas as regras legais relativas a aditivos contratuais.

l) Manter atualizados os registros administrativos referentes ao contrato, garantindo a guarda de documentos, medições, relatórios, comunicações e atestações, de forma a possibilitar adequada transparência, controle e auditoria da execução.

m) Cumprir e fazer cumprir todas as normas pertinentes à contratação pública, às regras estabelecidas no edital e às condições pactuadas no instrumento contratual, assegurando condições institucionais adequadas para a plena execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada:

a) Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste contrato, do Edital, de sua proposta vencedora e dos demais documentos que integram o processo licitatório, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos e a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

b) Elaborar o projeto técnico de mobiliário planejado, sob medida, contemplando, no mínimo: levantamentos dimensionais in loco dos ambientes; estudos de layout; plantas baixas e vistas; detalhamento dos módulos, portas e acessórios; especificação de materiais, cores e acabamentos; memoriais descritivos; bem como eventuais ajustes necessários ao pleno atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Picos/PI, submetendo-o previamente à análise e aprovação da fiscalização designada pela CONTRATANTE.

c) Providenciar, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, EPI, transporte, embalagens, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços de produção, entrega e instalação dos móveis planejados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por fornecimentos ou custos não expressamente previstos em seu favor.

d) Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, dentro dos padrões especificados, livres de vícios ou defeitos, observando, no mínimo, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência quanto a espessura do MDF, tipo de madeira, revestimentos, ferragens, fitas de borda, sistemas de fixação, acessórios e acabamentos, sendo vedada a substituição por materiais de qualidade inferior ou diversa sem autorização expressa da fiscalização.

e) Planejar e cumprir o cronograma físico de execução, observando os prazos de elaboração do projeto, fabricação dos móveis, entrega e instalação em cada ambiente, de acordo com as determinações da CONTRATANTE, devendo comunicar, de forma tempestiva e fundamentada, qualquer fato superveniente que possa impactar o cumprimento dos prazos pactuados.

f) Proceder à instalação dos móveis planejados nos locais indicados pela CONTRATANTE, garantindo perfeito nivelamento, ancoragem, fixação, funcionamento de portas, gavetas e sistemas de abertura/fechamento, bem como a completa estabilidade das estruturas, de modo a assegurar a segurança de servidores e usuários e a correta utilização dos equipamentos.

g) Manter profissional(is) qualificado(s) e devidamente habilitado(s) para o acompanhamento técnico dos serviços, incluindo responsável técnico formalmente registrado, quando exigido, o qual será o interlocutor direto junto à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, comparecendo às reuniões convocadas e atendendo prontamente às solicitações de ajustes e correções.

h) Observar e fazer observar todas as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e meio ambiente, responsabilizando-se pelo uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC), pelo correto acondicionamento e descarte de resíduos e embalagens, bem como pela prevenção de acidentes durante a execução dos serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista, civil ou criminal decorrente de seu descumprimento.

i) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados ou quaisquer pessoas a ela vinculadas durante a execução do contrato, obrigando-se à reparação, correção, substituição de bens danificados ou indenização correspondente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

j) Corrigir, à sua exclusiva custa, quaisquer defeitos, vícios, desconformidades ou falhas de execução que vierem a ser identificados pela fiscalização, tanto na produção quanto na instalação dos móveis, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, incluindo retrabalhos, ajustes de medidas, nivelamento, troca de peças e substituição integral de módulos que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

l) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional que ensejaram sua contratação,

providenciando, sempre que solicitado, a apresentação de documentos atualizados que comprovem tal manutenção, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

m) Não suspender ou interromper a execução dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais, devendo adotar todas as medidas necessárias para a continuidade da execução, ainda que diante de eventuais dificuldades técnicas ou operacionais, desde que superáveis e comunicadas tempestivamente à fiscalização.

n) Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, plantas, projetos, layouts internos, documentos e quaisquer dados de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato, responsabilizando-se por sua guarda e utilização exclusivamente para os fins deste ajuste, vedada a divulgação a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

o) Apresentar à CONTRATANTE, ao final da instalação, o conjunto atualizado dos projetos "as built", quando aplicável, bem como manuais de uso e manutenção dos móveis, especificações técnicas dos materiais empregados, certificados de garantia de ferragens e acessórios, relação detalhada dos ambientes atendidos e relatório de conformidade da execução.

p) Providenciar a limpeza completa da área de trabalho, retirando resíduos de materiais, embalagens, restos de madeira, poeira e quaisquer outros elementos decorrentes da instalação, deixando o local em condições adequadas de uso imediato pelos servidores e usuários.

q) Cumprir rigorosamente as disposições legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativamente aos seus empregados e colaboradores, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza empregatícia entre estes e a Administração Pública, respondendo exclusivamente por salários, encargos, indenizações e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho.

r) A acolher as orientações e determinações da fiscalização da CONTRATANTE, facilitando o acesso desta aos locais de produção, entrega e instalação, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários para o acompanhamento, controle e avaliação da execução do objeto contratual.

s) Observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, bem como nas demais normas aplicáveis, sujeitando-se às penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de eventual inexecução total ou parcial, atraso injustificado, má execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas.

8.2. O cumprimento das obrigações ora estabelecidas constitui condição essencial para a permanência da CONTRATADA no ajuste, sendo certo que a inobservância injustificada de qualquer delas poderá ensejar a aplicação de advertência, multa, suspensão temporária de

participação em licitação, impedimento de contratar e demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. as peculiaridades do caso concreto

11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1. Para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.3.2. Para as infrações previstas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e **17.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. **11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pelo Município de Picos, por meio de servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, monitorar, verificar e atestar a conformidade da execução dos serviços e da entrega dos bens em relação às especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

12.2. A fiscalização terá caráter permanente, técnico e documental, abrangendo todas as etapas da execução contratual, desde a elaboração do projeto, incluindo medições e levantamentos in loco, até a produção, transporte, entrega, montagem, acabamento e instalação final dos móveis planejados, assegurando-se que os materiais utilizados e os padrões construtivos observados estejam em estrita conformidade com as exigências previamente definidas pela Administração.

12.3. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade integral quanto à execução correta, segura e eficiente dos serviços, sendo a empresa responsável por todos os prejuízos decorrentes de imperfeições, erros, vícios ou má execução, mesmo que apontados posteriormente ao recebimento provisório.

12.4. A fiscalização deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, em diário de obras, relatórios fotográficos, atas, comunicações formais ou sistema eletrônico próprio, garantindo a rastreabilidade e segurança das informações, para fins de controle interno, auditoria e prestação de contas.

12.5. A fiscalização poderá, motivadamente, determinar a suspensão temporária da execução, caso constate irregularidades graves, risco à segurança, não conformidades materiais ou descumprimento das exigências contratuais, comunicando imediatamente a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

12.6. Havendo omissão, má-fé, negligência ou deficiência na execução contratual, a fiscalização poderá propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

12.7. Todas as atividades de fiscalização deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, impessoalidade, economicidade e interesse público, assegurando que o objeto seja executado de forma plena, adequada, segura e dentro do padrão de qualidade exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 13 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

gov.br Documento assinado digitalmente
MILENA DANDA VASCONCELOS SANTOS
Data: 13/01/2026 12:54:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Milena Danda Vasconcelos Santos
CPF N. 024.641.233-07
Secretária de Administração de Picos/PI
Portaria: 267/2025

CONTRATADA: M P DOS SANTOS FILHO MARCENARIA:27269647000170

Assinado de forma digital por M P DOS SANTOS FILHO MARCENARIA:27269647000170
Dados: 2026.01.13 14:12:29 -03'00'

M P DOS SANTOS FILHO MARCENARIA - ME
CNPJ nº 27.269.647/0001-70
Manoel Pereira dos Santos Filho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF: 002 277 709-46 **CPF:** 022.324.463-52